

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA**  
**(Aquisição de Serviços)**

**Referência: ADM-8-2018**

**ENTRE:**

**INSTITUTO DE MEDICINA MOLECULAR**, associação privada sem fins lucrativos, pessoa coletiva n.º 506 134 466, com sede na Avenida Professor Egas Moniz, Edifício Egas Moniz, 1649-028 Lisboa, neste ato representada pela sua direção, com poderes para o ato, adiante designada por **iMM** ou **Primeiro Contraente**,

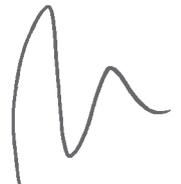
**E**

**PLEN - SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL**, NIPC 507 992 580, registada sob o mesmo número, com sede em Rua Castilho, n.º 59 – 4.º Dto, 1250-068 Lisboa, Portugal, neste ato representada por Acácio Pita Negrão e Nuno de Deus Pinheiro na qualidade de Representantes Legais, adiante designada por «**PLEN**» ou **Segundo Contraente**;

Considerando que:

- A. A aquisição de serviços objeto do presente Contrato observou um procedimento pré-contratual de ajuste direto com convite a uma única entidade, ao abrigo do fundamento previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos, («CCP»), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 19 de janeiro);
- B. Por deliberação adotada em 15 de março de 2018, pela Direção do iMM, foi autorizada a adjudicação da proposta apresentada pela **PLEN - Sociedade de Advogados RL ("PLEN")**, no procedimento por ajuste direto com a referência ADM-8-2018;
- C. Na mesma data, foi, ainda, aprovada, pela Direção do iMM; a minuta do Contrato a outorgar.

É celebrado, e reduzido a escrito, o presente Contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:



#### CLÁUSULA 1.ª

##### OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento, pelo **Segundo Contraente** ao **Primeiro Contraente**, de aquisição de Serviços de Assessoria Jurídica, com a Classificação CPV 79111000-5 (serviços de assessoria jurídica), de acordo com o estabelecido no presente Contrato e nos termos e condições previstos no Convite, Caderno de Encargos e Proposta adjudicada, que do mesmo fazem parte integrante.

#### CLÁUSULA 2.ª

##### VIGÊNCIA

1. O contrato será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, prorrogando-se automaticamente pelo prazo de 12 meses se o **Primeiro Contraente** ou o **Segundo Contraente** não o denunciarem, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo do prazo.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o prazo máximo de vigência do contrato será de 3 (três) anos, conforme o disposto no artigo 440.º do Código dos Contratos Públicos, aplicável ex vi artigo 451.º do mesmo diploma.

#### CLÁUSULA 3.ª

##### OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO SEGUNDO CONTRAENTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o **Segundo Contraente** as seguintes obrigações principais:
  - a) Obrigação de prestar serviços de assessoria jurídica em diversas áreas do direito empresarial (direito laboral, direito societário, comercial, fiscal e proteção de dados), assim como do direito administrativo, incluindo a prática de atos próprios de advogado, nomeada mas não exclusivamente:
    - i. Elaboração de pareceres, estudos e informações relativas a questões jurídicas que sejam solicitados;
    - ii. Preparação, revisão, elaboração, adaptação e interpretação de documentos diversos, incluindo legislação, estatutos, regulamentos, protocolos, acordos, convénios e contratos de diversa natureza;
    - iii. Gestão de processos jurídicos, gratuitos ou judiciais, de diversa natureza, em que o **Primeiro Contraente** seja parte interessada, preparando-os e acompanhando-os, intervindo e exercendo os poderes que lhe venham a ser conferidos, incluindo o mandato forense;



- iv. Intervenção e/ou cooperação nos procedimentos relativos a processos de inquérito, averiguações ou disciplinares exercendo os poderes que lhe venham a ser conferidos ou informando conforme solicitado;
  - v. Divulgação regular de diplomas legais ou outros instrumentos normativos publicados com interesse para o **Primeiro Contraente**;
  - vi. Realização, juntamente com outros serviços, de ações internas de atualização legislativa.
- b) Obrigação de cumprir os termos e condições fixados para a prestação de serviços que não sejam incompatíveis com normas legais ou regulamentares em vigor, nomeada mas não exclusivamente:
- i. Obrigação de assumir com os encargos, incluindo equipamentos e meios humanos, técnicos e informáticos, revelados necessários para a prestação dos serviços, exceto quando estes forem prestados nas instalações do **Primeiro Contraente**;
  - ii. Obrigação de facultar ao **Primeiro Contraente** toda a documentação relativa e/ou relacionada com a prestação de serviços;
  - iii. Obrigação de prestar ao **Primeiro Contraente**, em qualquer tempo na pendência da prestação de serviços, todas as informações e esclarecimentos relativos à sua prestação, em especial em conformidade com as cláusulas do caderno de encargos;
  - iv. Obrigação de responsabilidade pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções ou realizem tarefas por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do **Segundo Contraente**.
2. O **Segundo Contraente** fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados ao bom resultado dos serviços.

#### CLÁUSULA 4.ª

##### CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS SERVIÇOS

- 3. O **Segundo Contraente** obriga-se a entregar ao **Primeiro Contraente** os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I – Especificações Técnicas - do Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante, bem como na sua proposta.
- 4. O **Segundo Contraente** é responsável perante o **Primeiro Contraente** por qualquer defeito ou discrepância do serviço prestado, objeto do contrato que existam no momento em que os mesmos lhe são entregues.
- 5. Os serviços objeto do contrato devem ser fornecidos faseadamente, mediante solicitação prévia do **Primeiro Contraente**, no momento e nas quantidades que este, em função das necessidades concretas, entender adequadas.

**CLÁUSULA 5.ª**

**RESPONSABILIDADE**

1. O **Segundo Contraente** assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante o **Primeiro Contraente** pela boa prestação dos mesmos.
2. O **Segundo Contraente** responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o **Segundo Contraente** provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pelo **Primeiro Contraente**.
3. Sempre que os erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços resultem de dados fornecidos pelo **Primeiro Contraente**, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Em qualquer altura e logo que solicitado pelo **Primeiro Contraente**, o **Segundo Contraente** obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do **Segundo Contraente**, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.

**CLÁUSULA 6.ª**

**DEVER DE SIGILO**

A execução dos serviços objeto do contrato observará as regras de sigilo profissional e deontológicas estabelecidas no Estatuto da Ordem dos Advogados.

**CLÁUSULA 7.ª**

**PREÇO CONTRATUAL**

1. Pela aquisição dos serviços, o **Primeiro Contraente** pagará o preço constante da proposta adjudicada, com base nos serviços efetuados mensalmente e validados previamente por um representante do **Primeiro Contraente** a nomear, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. O preço constante da proposta inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao **Primeiro Contraente**.
3. Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias, quando aplicável, e seguros são igualmente por conta do **Segundo Contraente**.

**CLÁUSULA 8.ª**

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. O preço mensal devido pelo **Primeiro Contraente**, nos termos do artigo 7.º e após validação, deve ser pago no prazo de 15 (quinze) dias após a receção pelo **Primeiro Contraente** das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação mensal respetiva.



2. Em caso de discordância por parte do **Primeiro Contraente** quanto ao valor indicado na fatura, deve este último comunicar ao **Segundo Contraente**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária realizada para o IBAN indicado pelo **Segundo Contraente** para o efeito.

#### CLÁUSULA 9.ª

##### FORÇA MAIOR

1. Não é havida como incumprimento, total ou parcial, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **Segundo Contraente**, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **Segundo Contraente** ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo **Segundo Contraente** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo **Segundo Contraente** de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **Segundo Contraente** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **Segundo Contraente** não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### CLÁUSULA 10.ª

##### RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRIMEIRO CONTRAENTE

Sem prejuízo da circunstância referida na clausula 2.ª, o **Primeiro Contraente** pode ainda denunciar o contrato a todo o momento.

#### CLÁUSULA 11.ª

##### RESOLUÇÃO POR PARTE DO SEGUNDO CONTRAENTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o **Segundo Contraente** pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses.
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao **Primeiro Contraente**, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo **Segundo Contraente**, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

#### CLÁUSULA 12.ª

##### FORO COMPETENTE

Para a resolução de todo e qualquer litígio emergente do contrato a celebrar é convencionada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### CLÁUSULA 13.ª

##### COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os Contraentes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para os seguintes endereços:



▪ PRIMEIRO CONTRAENTE

Sede: Avenida Professor Egas Moniz, Edifício Egas Moniz, 1649-028 Lisboa

Endereço de correio eletrónico: [imm-purchasesccp@medicina.ulisboa.pt](mailto:imm-purchasesccp@medicina.ulisboa.pt)

Telefone: 217999411

Fax: 217999412

▪ SEGUNDO CONTRAENTE

Sede: Rua Castilho, n.º 59 – 4.º Dto, 1250-068 Lisboa, Portugal

Endereço de correio eletrónico: [acacio.negrao@plen.pt](mailto:acacio.negrao@plen.pt)

Telefone: 213 513 580

Fax: 213 513 580

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à Contraparte, produzindo efeitos imediatos.

**CLÁUSULA 14.ª**

**EFICÁCIA**

O presente Contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA 15.ª**

**DIREITO APLICÁVEL**

Em tudo o que no presente Contrato for omissa aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos.

Feito em duplicado, um original para cada um dos Contraentes signatários, a 22 de março de 2018, em Lisboa.

[Assinatura Qualificada]  
Instituto de Medicina  
Molecular

Digitally signed by [Assinatura  
Qualificada] Instituto de Medicina  
Molecular  
Date: 2018.03.22 09:52:42 Z

Pela, Direção do Instituto de Medicina Molecular



Pela, PLEN - Sociedade de Advogados RL

Acácio Pita Negrão

Nuno de Deus Pinheiro

Representantes Legais

**plensociedade  
de advogadosrl**  
PLEN-Deus Pinheiro, Ferreira de Lemos, Pita Negrão  
Sociedade de Advogados, RL  
Rua Castilho n.º 59 4.º Dto. 1250-068 Lisboa  
NIPC: 507 992 580 - [plen@plen.pt](mailto:plen@plen.pt)  
Telef.: 213513580 - 213513581